



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda nº 43, de autoria da Vereadora Silvinha Dudu, ao Projeto de Lei Complementar nº 028/2022 que "Institui o Plano Diretor do Município de Contagem e dá outras providências" de autoria do Poder Executivo.

PARECER

A Emenda nº 43 recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **antirregimentalidade** da matéria.

A proposição em questão altera a redação do art. 183 do Projeto de Lei Complementar nº 028/2022.

Em uma análise detida da Emenda apresentada verifica-se que ela foi apresentada corretamente quanto aos requisitos formais exigidos pelos artigos 182 I e 184 I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem:

Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;

(...)

Art. 184 - A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

(...)

Contudo, salvo melhor juízo, quanto a juridicidade no que é pertinente a regimentalidade vislumbramos ofensa ao Regimento Interno na presente proposição legislativa.

Após uma análise minuciosa da proposição, observa-se que ela é idêntica à Emenda de número 39 e apresenta falta de clareza em sua redação.

Ocorre que, o Regimento Interno desta Casa dispõe sobre o recebimento da proposição, vejamos:

Art. 148 – O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento, desde que não guarde identidade nem semelhança com outra em tramitação.

Art. 150 – Verificada identidade ou semelhança, as proposições posteriores serão submetidas a despacho do Presidente para que, de ofício ou a requerimento, determine o imediato arquivamento, prevalecendo, assim, a primeira proposição apresentada.

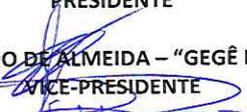
Ante o exposto, infere-se que a Emenda em exame possui vícios que impedem sua regular tramitação.

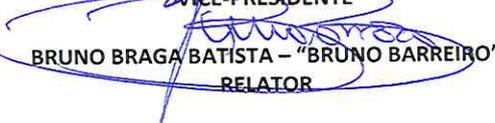
Desta forma esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **não admissão** da presente Emenda nº 43 ao Projeto de Lei Complementar nº 028/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2023.


DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – "DAISY SILVA"
PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – "GEGÊ MARRECO"
VICE-PRESIDENTE


BRUNO BRAGA BATISTA – "BRUNO BARREIRO"
RELATOR